

Parecer nº 3/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025898/2024-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO		CPF/CNPJ: 21.314.653/0003-87
Endereço: FAZENDA FURNAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO		CPF/CNPJ: 369.386.296-68
Endereço: FAZENDA FURNAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FURNAS 5	Área Total (ha): 31,5455 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração Posse, Reg 747 - Liv 7-B - Pág 251	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-BF15.4656.4331.432F.82C7.A272.D403.936E

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	8,332	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	8,332	ha	23L	795717	8314662

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		8,332

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estagio inicial de regeneração natural	8,332

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		21,3727	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 25/02/2025 sob o número 2100.01.0025898/2024-30;

Data da vistoria: 26/02/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destaca em uma área de 8,332 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Furnas 5, localizada no Município Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa do senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Furnas, com área total de 31,5455 ha, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração Posse, Reg 747 - Liv 7-B - Pág 251. Tendo como proprietário e empreendedor/responsável a empresa do senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3170651-BF15.4656.4331.432F.82C7.A272.D403.936E;

- Área total: 75,5224 ha;

- Área de reserva legal: 15,2631 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,7312 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,2631 ha;

() A área está em recuperação: 0,00 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 16/12/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 15,2631

ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 8,332 ha de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de mineração na propriedade denominada Fazenda Furnas, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável, a empresa do senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **21,3727 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 8,332 ha de cerrado em regeneração natural, no valor de R\$ 702,20 - Quitada em 05/08/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **21,3727 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 157,98 - Quitada em 05/08/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133292

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 90% da área requerida 10% muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: 90% baixa em 10% muito alta da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 7,0 km de distância do limite da unidade de conservação da conservação em nível Federal Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) e encontra-se dentro da Zona de amortecimento e 21,0 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento ; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 26/02/2025 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e analise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 21,3727 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural, esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (1,2 e 4) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 7,38 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas do inventario florestal pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetros verificados na vistoria IN LOCO condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas três parcelas vistoriadas (1,2 e 4) retrata o padrão de vegetação de Floresta de cerrado em regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: pequi, cagaita, pauterra, pau santo, unha danta, murici, barbatimão, jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécie imune e protegidas por lei (pequizeiro) em um total de 8 (oito) pequizeiros, conforme constatado em vistoria do processo de intervenção ambiental. Ao conversar com o requerente o senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87 afirmou que os pequizeiros serão deixados na área requerida sem prejudicar a extração de minério na localidade. **Fica proibido o corte de pequizeiro.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulação ;
- Solo: LATOSOLO VERMELHO-AMARELO O Distrófico típico (LVAd1) e LVAd1 - LATOSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico ;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: jatoba, pau terra, pau doce, cagaita, pequi dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da

realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção ambiental passível de autorização de 8,332 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas) e de uso com plantio de eucalipto. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 8,332 ha de vegetação nativa de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para mineração.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **21,3727 m³** de lenha de floresta nativa. Na área requerida foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei (espécie Pequizeiro) em um total de 8 espécies de pequizeiros serão mantidas na área requerida como afirmado pelo senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87 (fica o registro de proibição do corte desta espécie durante a intervenção ambiental requerida). Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das 5 parcelas e vistoriadas as parcelas (1, 2 e 4). Após a análise, observou-se a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e (apresentou um erro amostral de 7,38 %). Conforme apresentado no gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. Tal representação sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. A área de intervenção ambiental apresentou em média de DAP de 6,98cm e média de Ht de 2,36 metros de acordo com o processamento dos dados do inventário florestal e vistoria IN LOCO. Após a analise dos dados foi possível definir que a área requerida de intervenção ambiental encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (RESOLUÇÃO No 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010) e (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram

afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025898/2024-30, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,332 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda Furnas 5, município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como requerente o Sr. Evangelista Alves Ribeiro, visando a atividade de mineração.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. Segundo relato do gestor técnico do processo, a vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019 e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

De acordo com o Parecer Técnico, “*a área requerida encontra-se a aproximadamente a 7,0 km de distância do limite da unidade de conservação da conservação em nível Federal Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) e encontra-se dentro da Zona de amortecimento e 21,0 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)*”. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento aos gestores das UCs em questão.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna (94515478), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 31,5455 ha. Apresentada a Declaração de Posse (94515399) firmada pelo Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, bem como seus confrontantes.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (94515408), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por se tratar de processo para atividade minerária, como condicionante ambiental, o empreendedor terá que apresentar proposta de compensação minerária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,332 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação da espécie imune e protegida por lei (pequizeiro) encontrada na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias e condicionantes impostas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em uma área de **8,332 ha de Floresta de**

fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Furnas, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor DARLAN LOPES DOS SANTOS portador do CPF nº 082.190.626-73.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **21,3727 m³** de lenha de floresta nativa.

****1- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

****2- Observação:** Junto ao término deste laudo será encaminhado um email (anexado a este processo N° 2100.01.0025898/2024-30) informando sobre a ocorrência do requerimento para regularização da intervenção ambiental requerida para a Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO). A intervenção ambiental esta localizada a 7 km da linha limite da área da (Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) e encontra-se em sua zona de amortecimento.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de **8,332** hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **8,332 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 709,27 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineração terá que apresentar proposta de compensação mineraária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação mineraária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraária (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraária de 8,332 hectares .	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 129081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/03/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 19/03/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109514176** e o código CRC **5E4AF6C2**.